	٠.
	ш
	_
	. >
	ц
	C
	÷
	~
	ď
	4
	تر
	۷,
	۲
	Ç
	Œ
	₹
	۲
	⊴
	-
	ir
	*
	ď
	◁
	- 7
~:	Ċ
$^{\circ}$	À
٧,	2
∹	ď
_	ᠬ
ш	
=	_
2	~
_	◁
ш	~
$\overline{}$	`
ш	4
$\overline{}$	. `
O	ш
Ť	Ť
ㅗ	÷
_	٧,
ıīī	α
ᄴ	(
$\circ$	:
$\asymp$	ш
O	C
Ξ.	-
_	:
111	ç
=	C
()	=
≃.	τ
_	٠c
$\boldsymbol{\mathcal{A}}$	ī
~	`
>	C
_	-
$\sim$	a
$\circ$	~
$\overline{}$	2
œ	-
7	c
╧	÷
$\leq$	2
_	.=
_	d
$\overline{c}$	v
	-
$^{\circ}$	9
0	4
e D	مام
nte p	apac
ante p	apada
ente p	/enada
nente p	r/enada
Imente p	hr/chada
almente p	hr/chada
talmente p	v hr/engda
italmente p	br/enede
igitalmente p	appropriate your
digitalmente p	any hr/enada
digitalmente p	n any hr/enada
o digitalmente p	m any hr/enada
do digitalmente p	am any hr/enada
ido digitalmente p	am any hr/enada
ado digitalmente p	abanay hr/enada
nado digitalmente p	abandy hr/enada
sinado digitalmente p	top am you hr/enada
sinado digitalmente p	the am you hr/enade
ssinado digitalmente p	to the am you he/enade
assinado digitalmente p	the tre am you hr/enade
i assinado digitalmente p	ulta toe am on hr/enade
oi assinado digitalmente p	entha the am any brienda
foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	abandy hr/enada
foi assinado digitalmente p	abanata tra am any hr/enada
o foi assinado digitalmente p	abanata to am any brienada
ito foi assinado digitalmente p	honorita tos am ony hr/spada
nto foi assinado digitalmente p	//conclusion and price and all lands
ento foi assinado digitalmente p	about the and price and price and a price
nento foi assinado digitalmente p	abada//con me aut etiliado//.u
mento foi assinado digitalmente p	the property briends
umento foi assinado digitalmente p	often //cone and ethicanon/ hr/enada
sumento foi assinado digitalmente p	http://cone and ethicanon/hr/enada
ocumento foi assinado digitalmente p	a http://cone.ilta.tre am cov hr/enada
locumento foi assinado digitalmente p	to http://cone and ethicanon/pr/enada
documento foi assinado digitalmente p	attachments to me and ethicanon//rutte attached
documento foi assinado digitalmente p	eite http://cone.ulta toe am any hr/enede
e documento foi assinado digitalmente p	abada// von me aut ethneun// hr/enada
ste documento foi assinado digitalmente p	o eite http://cone.ulta.toe.am.cov.hr/enada
ste documento foi assinado digitalmente p	abada//or me ant ethionol//outile or e
Este documento foi assinado digitalmente p	ab or site http://constite to a series of
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	about the http://cnnc.ite are are the property
Este documento foi assinado digitalmente p	about the part of the property briefly and any briefly
Este documento foi assinado digitalmente p	account of the http://change and store and hr/enada
Este documento foi assinado digitalmente p	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	scoses o site http://consulta toe am doy hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	a access o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	sis access a site http://consulta toe am doy hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	nois sosses o site http://consults toe sm doy hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	ância acesse o site http://consulta toe am dov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	erência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	ferência acessa o sita http://cops.ulta toa am dov hr/spada a informa o código: RECR01E4-441D3333_A357A460-0A643E4E

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
0

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº419/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11556/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Borba.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Joaquim Gabriel de Sousa Neto (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Renata Andréa Cabral Pestana Vieira OAB/AM 3149, Maxsuel da Silveira Rodrigues OAB/AM 7118.
- 7- Unidade Técnica: DICREA e DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1206/2020-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Borba. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Determinação. Recomendação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Joaquim Gabriel de Sousa Neto**, responsável pela Câmara Municipal de Borba, exercício de 2018, com fundamento no art. 22, III, "b" da Lei Orgânica nº 2423/1996, pela competência estabelecida no art. 40, II da Constituição do Estado do Amazonas, c/c art. 1º, II, "b" da Lei Orgânica nº 2423/1996 e art. 5º, II da Resolução TCE/AM nº 04/2002 (RITCE);
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Joaquim Gabriel de Sousa Neto no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com fulcro no art. 54, VI da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c art. 308, VI da Resolução nº 04/2002, em razão das impropriedades não sanadas constantes nos itens 12.1, 12.2, 12.4, 13.2, 13.4.2, 13.5, 13.6, 14.1, 14,2.2, 14.3 do Relatório/Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de

	Щ
	ū
	5
	ď
	2
	ċ
	4
	Š
	77
	Š
	7-
O,	ć
ELLO	ç
E MELLC	9
2	۵
	7
ado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	se am nov hr/spede e informe o códino: REC801E4-AA1D3339-A357AA60-0A6A9EAE
$\pm$	Ξ
$\equiv$	S
=	Ć
ರ	끖
Ĺ	;
兴	5
$\geq$	3
₹	ć
≥	C
0	ď
$\overline{\mathbf{x}}$	5
≰	ş
2	-
ŏ	0
0	7
Ĕ	9
ē	ý
듩	Š
<u>≘</u> .	2
ġ	č
0	8
ğ	0
ű	ç
SSi	¢
я	÷
<u>.</u>	ē
o t	ç
ĭ	/
Je	ċ
E	ŧ
Ö	٥
ŏ	:
ф	ć
Este documento foi assinado dig	nonferência acesse o site http://cnnsultatos an
_	Ü
	ď
	ã
	3.
	Š
	ç
	f
	č
	C

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 19. IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº419/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Joaquim Gabriel de Sousa Neto no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e trezentos e treze reais e sessenta centavos), em razão de atraso na remessa dos balancetes dos meses de abril e dezembro de 2018, conforme item 13.1 do Relatório/Voto, com fundamento no art. 308, I, "a" da Resolução TCE/AM nº 04/2002, e que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.4. Aplicar Multa ao Sr. Joaquim Gabriel de Sousa Neto no valor de R\$ 1.706,80 (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos), em razão do atraso na remessa do 2º semestre do Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2018, conforme item 12.3 do Relatório/Voto, com fundamento no art. 308, I, "c" da Resolução TCE nº 04/2002, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.5. Determinar à Câmara Municipal de Borba que:
  - **10.5.1.** Controle eficientemente os gastos com combustível, conforme item 14.2.1 do Relatório/Voto:
  - **10.5.2.** Atualize o portal da transparência, adequando-se aos ditames da Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
  - 10.5.3. Proceda à numeração dos processos administrativos

	ino. 6FC801F4-4A1D3332-A357A460-0A642F4F
	JA62
	460-1
	57A
<u>.</u>	2-A3
ELLO	333
Ē	4 A 1 F
으	1F4-
	280
Z Z	6E
Š,	ódia
ΔM	0
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	nov br/spede e informe o código. 6FC80
Σ	<u>ا</u> .
inte p	pade
alme	/ hr/s
o digit	JO T
nado	a ar
assii	142
o foi	Suc
ment	th://c
gocal	ito h
Este documento foi assinado	0
_	ferência acesse o site http://c
	S.C.
	ferê

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº419/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO

licitatórios, nos termos do art. 38 da Lei nº 8666/1993;

- **10.6. Recomendar** à Câmara Municipal de Borba que tome providências no sentido de implantar um cadastro de fornecedores, nos termos do art. 34 e seguintes da Lei nº 8666/1993.
- **10.7. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO que dê ciência da decisão ao interessado, bem como a seus procuradores para que recolha os valores relativos à multa aplicada ou interponha o recurso cabível.
- 11- Ata: 10<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 28 de Abril de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral